



208
203
6

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
1ª Juíza da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível

Autos : 2577/01
Protocolo : 200101177954
Ação : Falência
Credor : Januário da Cruz e outros
Devedor : WRW – Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos, etc.

Januário da Cruz, Divino Messias Campos, Reinaldo Messias Silva requereu a **FALÊNCIA** da WRW – Construtora e Incorporadora Ltda, alegando que são credores da mesma de créditos trabalhistas, decorrente de sentença transitada em julgado e que a parte ré se recusa a efetivar os pagamentos, nas importâncias respectivas de R\$ 2.138,04; R\$ 14.176,18 e R\$ 6.244,42.

Após, efetivada consulta no sistema logrou a MM Juíza a localizar os endereços atualizados da devedora e de seus representantes legais, os quais passo a especificar:

WRW – Construtora e Incorporadora Ltda com endereço à Rua Fonseca, chácara 10/11, Jardim Paraíso, Goiânia/GO.

Os Representantes Legais da empresa devedora e sócios administradores são:

Wagner Morais Brito com endereço à rua R-26, nº 128, apt.403, Setor Oeste; Rua R-16, esq.c/ Rua R-17, nº 128, Ed. Tenessi, apt. 403/3251-47-17, Setor



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
1ª Juíza da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível

Oeste e Rua T-2, Apt. 100, Edif. Quebec, Setor Bueno.

Wilson Balzacchi Brito Junior com endereço à Rua R-16, nº 128, Setor Oeste.

A Devedora citada por edital não elidiu, assim como não houve pedido de recuperação da empresa, sendo que lhe foi nomeada Curadora Especial que patrocinou a sua defesa e apresentou defesa, às fls.203.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

A citação por edital é válida, uma vez que nestes autos foram despendidos todos os esforços no sentido de que fosse procedida a citação pessoal da devedora e de seus sócios, porém estes estão a mudar e alterar seus endereços frequentemente de forma que nunca são encontrados para serem citados.

Na falência faz necessária a citação pessoal da empresa e dos sócios, a fim de facilitar a sua processualização, razão porque a MM Juíza resolveu pessoalmente tentar localizar a devedora e através do sistema restrito aos funcionários do Judiciário localizou novos endereços da devedora e de seus representantes legais e fez constar da sentença, a fim de que mais uma vez seja tentada a intimação pessoal dos mesmos para possibilitar o cumprimento da sentença de falência.

O pedido de falência está devidamente instruído.

Por outro lado, a Devedora devidamente citada por edital não elidiu a falência, assim como não manifestou quanto à recuperação judicial da mesma.

Ante o exposto, julgo aberta. Às 15:30 horas a falência de

209
204
6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
1ª Juíza da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível

WRW – Construtora e Incorporadora Ltda estabelecida à Rua Fonseca, chácara 10/11, Jardim Paraíso, Goiânia/GO., declarando seu termo legal no 90ª (nonagésimo) dia anterior ao protocolo da presente ação.

Marco o prazo de 05 dias para que o falido apresente a relação nominal de todos os credores.

Fixo o prazo de 15 dias a contar da publicação do edital da presente sentença para que os credores se habilitem.

Ordeno a suspensão de todas as ações de execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei.

Fica vedada qualquer ato de disposição dos bens do falido, sem autorização judicial.

Nomeio como administrador da massa falida a pessoa do advogado Victor Antônio Leopoldo Reis, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar relatório da massa falida no prazo de 20 dias, bem como cumprir todas as determinações contidas no art. 22 da Lei 11.101/05. - n

Determino a lacração e arrecadação dos bens do devedor, uma vez que a firma não mantém endereço certo e há dificuldade em sua localização, bem como de seus administradores, através de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.

Notifique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do decreto da falência.

Oficie-se a Junta Comercial, a fim de que faça constar a decretação da falência da firma ré em seus registros.

20
205
6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
1ª Juíza da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível

211
206
6

Publique-se edital da presente sentença devendo ser transcrita a íntegra da mesma.

Intime-se a devedora e seus representantes legais pessoalmente para comparecerem em cartório para assinar o termo de comparecimento na falência e assunção de deveres, no prazo de 24 horas, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/05.

Atualize o endereço da parte ré e de seus administradores, conforme contido no corpo desta decisão e proceda a intimação de todos pessoalmente da presente decisão.

Dê ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Goiânia, 24 de Março de 2008.


ROZANA FERNANDES CAMAPUM

Juíza de Direito

D A T A

Aos ____ dias do mês de ____ de 2008
baixam os autos com o despacho supra.

Escrivã